

		AUTO POSTO DE COMB.E LUBRIF. M&P			
		CNPJ:21.132.863/0001-92			
		END:AV GOIAS,PARTE DESM,DO LT01,			
		SN,QD:05,SETOR JACO.			
		CEP:77.640-000 TOCANTINIA-TO.			
		ORÇAMENTO			
ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	V.UNIT.	VL.TOTAL
1	LTS	GASOLINA COMUM	15000,00	R\$ 5,95	R\$ 89.250,00
				V.TOTAL	R\$ 89.250,00

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINIA
 CNPJ:04.357.946/0001-60
 END:PRAÇA FREI ANTONIO DE GANGES-CENTRO.

TOCANTINIA,03 DE JANEIRO DE 2024.

21.132.863/0001-92
 AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS
 E LUBRIFICANTES M & P LTDA
 AV GOIAS, PARTE DESMEMBRADA DO LOTE 01,
 SN, QD: 05, SETOR JACO, CEP:77.640-000
 TOCANTINIA TO

Deilson C. Mariano

AUTO POSTO IDEAL LTDA.

END:AV.TOCANTINS Nº 2760, SANTA FILOMENA.

CNPJ:07.284.804/0001-09.

ORÇAMENTO					
ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	V.UNIT.	VL.TOTAL
1	LTS	GASOLINA COMUM	15.000,00	5,99	R\$ 89.850,00
				V.TOTAL	R\$ 89.850,00

À

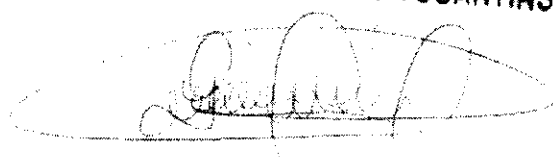
CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINIA,

PRAÇA FREI ANTONIO DE GANGES Nº825 S/N CENTRO – Tocantínia.

Tocantínia – To

MIRACEMA, 03 de JANEIRO 2024.

07.284.804/0001-09
AUTO POSTO IDEAL LTDA
AV. TOCANTINS Nº 2760 Sª FILOMENA
CEP 77.650-000
MIRACEMA DO TOCANTINS



AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SERRA DO CARMO

CNPJ:03.438.594/0007-09.

ORÇAMENTO					
ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	V.UNIT.	VL.TOTAL
1	LTS	GASOLINA COMUM	15.000,00	6,10	R\$ 91.500,00
				V.TOTAL	R\$ 91.500,00

À

CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINIA,

PRAÇA FREI ANTONIO DE GANGES N°825 S/N CENTRO – Tocantínia.

Tocantínia – To

LAJEADO, 03 de JANEIRO 2024.

03.438.594/0007-09

Auto Posto de Combustiveis

Serra do Carmo Ltda.

Lot. Serra do Lajeado - Lote 22 - Grupo TO-011

Trevo da Ponte - CEP: 76400-000

L. LAJEADO - TO



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Processo Administrativo nº 021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO, Estado do Tocantins, CNPJ Nº 02.360.643/0001-71 representado por seu(a) presidente em exercício, o(a) Sr.(a) **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BRASILEIRO**, brasileira, portador (a) do CPF nº 025.496.431-19, neste ato doravante denominado **CONTRATANTE**;

MANOEL COELHO DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ: **02.658.670/0001-25**, com sede na Av. 7 de Setembro, esquina com a Crizante Ribeiro, CEP: 77610-000 – Centro de Novo Acordo - TO, neste ato representada por seu(a) administrador(a) o(a) Srº(a) **LUIZ CLAUDIO RIBEIRO COELHO**, brasileiro, solteiro, empresária, portador do CPF n.º 585.474.521-68, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 021/2024**, e **Dispensa de Licitação nº 008/2024**, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

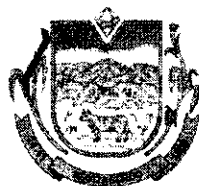
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Fornecimento de combustível (gasolina comum) para manutenção da Câmara Municipal de Novo Acordo - TO.

CÂMARA MUNICIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de combustível (gasolina comum) para manutenção da Câmara Municipal de Novo Acordo - TO	3.300	Lt	R\$ 5,99	R\$ 19.767,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

- a) A executar fielmente o objeto contratado, obedecendo à conveniência da Câmara Municipal de Novo Acordo - TO;
- b) Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente;

DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o fiel cumprimento do contrato com zelo e observância dos prazos e preceitos legais;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada, desde que preenchidos os requisitos e as formalidades legais e contratuais;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos produtos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto total de até **R\$ 19.767,00 (dezenove mil setecentos e sessenta e sete reais)**, que será pago conforme o consumo, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
01.031.0101.2.002	3.3.90.30	1.500.0000.000000	xx

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo o art. 89, da Lei 14.133/2021 e suas alterações,.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Novo Acordo - TO, 22 de Janeiro de 2024.

MARIA DAS GRACAS
PEREIRA

BRASILEIRO:02549643119

Assinado de forma digital por MARIA
DAS GRACAS PEREIRA
BRASILEIRO:02549643119
Dados: 2024.01.30 17:31:41 -03'00'

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BRASILEIRO

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MANOEL COELHO DE SOUZA LTDA

CNPJ: 02.658 670/0001-25

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PROCESSO Nº 1116/2023**

CONTRATO Nº. 011/2024

Contrato para fornecimento de combustível, lubrificantes e outros derivados do processo de inexigibilidade que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **AUTO POSTO MARANATA LTDA - EPP**.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUARINA - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Castelo Branco, Nº805, Centro, Juarina, Estado do Tocantins, inscrita CNPJ nº 31.331.526/0001-88, por sua representante legal **Sra. IRACIENE PEREIRA GOMES**, Secretária de Educação, Brasileira, solteira, CPF: 787.590.401-15.

CONTRATADO: AUTO POSTO MARANATA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.980.535/0001-79, com sede na Rua Colinas s/n, Q. A LT.09, Centro, Juarina - TO, representado pelo senhor **NILTON DONIZETE DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº. 2.624.537 SSP/GO, residente na Rua 7 DE SETEMBRO Nº 95 – centro, ITAPORÃ do Tocantins, CEP: 77740-000, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, em observância da ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1116/2023, sob amparo dos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, lubrificantes e derivados para atender as demandas da frota do Fundo Municipal de Educação, de Juarina – TO, no exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Rua Castelo Branco, s/nº, Centro – Juarina/TO. CEP: 77.753-000
Tel./ Fax: (63) 3434-1134

O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

Nº do item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	LT	30	ADITIVO PARA RADIADOR H.T	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
02	UN	20	ÓLEO DE FREIO DOT-3 500 ML	R\$ 30,00	R\$ 600,00
03	LT	80.000	ÓLEO DIESEL S-500	R\$ 6,19	R\$ 49.520,00
04	LT	50	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO ATF	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
05	LT	80.000	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 6,34	R\$ 507.200,00
06	UN	50	ÓLEO DE FREIO DOT-4 500 ML	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
07	BD	10	GRAXA BD 20 LTS	R\$ 1.080,00	R\$ 10.800,00
08	BD	50	ÓLEO LUB. 140 (20LTS)	R\$ 935,00	R\$ 46.750,00
09	BD	30	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40- BD 20 LTS	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00
10	BD	10	LUBRIFICANTE PARA DIESEL 5W40 (20LTS)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
11	LT	70	ÓLEO LUB. (5W30) 1LT	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
12	BD	10	ARIA 32 BALDE 20 LT	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
13	UN	20	ÓLEO DESINGRIPANTE WHITE LUB	R\$ 15,00	R\$ 300,00
14	LT	15.000	GASOLINA COMUM	R\$ 6,45	R\$ 96.750,00
15	LT	10	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO ATF-05LT	R\$ 40,00	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16	LT	30	ÓLEO LUBRIFICANTE 90-01LT	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
17	LT	60	LUBRIFICANTE PARA DIESEL 5W40- 01 LT	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
18	LT	30	ÓLEO LUBRIFICANTE 140- 01 LT	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
19	LT	30	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40- 05 LTS	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00
20	LT	20	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40- 03 LTS	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.210.330,00 (um milhão e duzentos e dez e trezentos e trinta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa tem por finalidade o abastecimento dos veículos e equipamentos para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Juarina - TO, no exercício de 2024.

A falta de abastecimento pode interromper a disponibilidade do veículo em atividades externas, prejudicando, dessa forma, as atividades desenvolvidas pela Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária, sob a seguinte:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
-------	------	---------	-------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

612	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL	05.29.12.361.0403.2.179	1.540.0000.00000	3.3.90.30
651	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS ENSINO INFANTIL	05.29.12.365.0401.2.180	1.540.0000.00000	3.3.90.30
574	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ED.	05.29.12.122.0052.2.032	1.500.1001.00000	3.3.90.30
617	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	05.29.12.361.0407.2.034	1.500.1001.00000	3.3.90.30
617	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	05.29.12.361.0407.2.034	1.553.0000.00000	3.3.90.30
617	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	05.29.12.361.0407.2.034	1.571.0000.00000	3.3.90.30
617	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	05.29.12.361.0407.2.034	1.540.0000.00000	3.3.90.30

Rua Castelo Branco, s/nº, Centro - Juaraina/TO. CEP: 77.753-000
Tel/ Fax: (63) 3434-1134



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ESCOLAR			
--	---------	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 20 (vinte) horas;
- Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos combustíveis e derivados;
- Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.
-

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- Executar o fornecimento contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

Rua Castelo Branco, s/nº, Centro - Juarina/TO. CEP: 77.753-000
Tel./ Fax: (63) 3434-1134



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) O combustível deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- c) Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 06:00h às 20:00h;
- d) A "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- e) O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- f) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- g) Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- h) Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, e óleo diesel, e outros produtos citados neste Termo de Referência;
- i) Abastecer os veículos e equipamentos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de Educação de Juaraina -TO com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- j) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- k) CONTRATADA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

1. O vencimento mensal se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.
2. Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.
3. O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.
4. Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo previstas na legislação:

1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o montante do fornecimento do mês sem prejuízo das demais legalidades.
3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com administração pública.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente contrato terá vigência no exercício de 2024, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art.107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ats) Empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as sanções constantes da Lei nº. 14.133/2021.

As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colinas - TO com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer fundadas neste contrato.

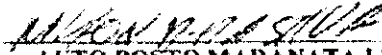
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais forem lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Juarina - TO, 8 de janeiro de 2024.

Rua Castelo Branco, s/nº, Centro - Juaraina/TO. CEP: 77.753-000
Tel./ Fax: (63) 3434-1134

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


IRACIENE PEREIRA GOMES
CPF: 787.590.401-15


AUTO POSTO MARANATA LTDA - EPP
CNPJ nº 17.980.535/0001-79

Testemunhas:

NOME: Leide Sarcinella da Rocha

CPF: 016.754.171-21

NOME: Maria da Tom Luzia M. Pereira

C.B.: 013.975.691-40


Juarina
20140-00000000
ADP 01/2004
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carl. A. L. ... Juarina-TO. CEP: 77.753-000
FONE: (03) 2434-1134

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS ADM 2021/2024

O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

CONTRATO Nº 46/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRANDO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA AUTO POSTO VALE DO ARAGUAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.705.839/0001-96, com sede na Avenida Divino Luiz Costa, s/nº, Centro, CEP: 77.670-000, Divinópolis do Tocantins – TO, representado neste ato pelo Sr. Anderson Germano de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3379161/SSPGO e CPF nº 760.475.391-49, residente e domiciliada nesta cidade de Divinópolis do Tocantins/TO, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: AUTO POSTO VALE DO ARAGUAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.370.001/0001-44, com sede na Avenida Codespar SNº Qd 78, Lts 01,02,03 Centro, na cidade de Divinópolis do Tocantins, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Juveni Oliveira Fernandes, Brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº 508.027.471-91, e RG sob o nº 2631805 SSP GO, residente e domiciliado em Rua Boa Paz nº 744 - Centro Divinópolis do Tocantins

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO(A) de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato Emergencial de Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Fundo Municipal e órgãos vinculados, por estarem de acordo com os seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "contratação para o fornecimento de combustível (óleo diesel 510) para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Educação que atendem ao Transporte Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. O fornecimento será acompanhado com rigorosa fiscalização da CONTRATANTE e só serão liquidadas e pagas as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas requisições de abastecimento, autorizadas por servidores devidamente designados.

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	20.000	Litros	Óleo Diesel S-10	R\$ 6,20	R\$ 124.000,00
VALOR TOTAL					R\$124.000,00

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS ADM 2023/2024

O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL nº xxx/2023 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do combustível requerido à **CONTRATADA** far-se-á de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante requisição específica emitida por esta, na qual constarão obrigatoriamente a data de emissão, o número da placa e o nome do motorista, bem como a assinatura do responsável pelo controle de frota.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventual escassez ou falta de combustível, a **CONTRATADA** dará prioridade ao fornecimento à **CONTRATANTE**, de modo a garantir o abastecimento normal de seus veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do dia 22 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos consignados no orçamento vigente, conforme as seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FICHA	FONTE
12.11.12122.1319.2.095	3.3.90.30	00774	1.573.0000.000000
			1.500.1001.000000
			1.500.0000.000000
			1.540.0000.000000
			1.550.0000.000000
12.11.12.361.0407.2.023	3.3.90.30	00415	1.500.1001.000000
			1.571.0000.000000
			1.553.0000.000000

4.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTOS

5.1. As partes atribuem a este Contrato o valor de R\$: 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

5.1.1. Os pagamentos serão realizados após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos

FL N° 066

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS ADM 2021/2024

O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

mesmos, em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal, devidamente atestado por pessoal designado, depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos

5.1.2. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

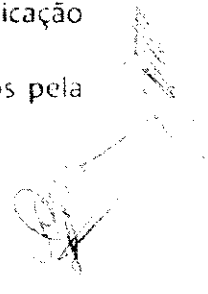
8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
 - c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
 - d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
 - e) Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- 

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Ofertar produtos que a qualidade deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, Proposta de Preço e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- b) Compreender que preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c) Durante a Vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- d) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- e) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- f) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- h) Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela **CONTRATADA**;
- i) Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- j) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Fundo Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

11.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

11.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

11.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada poderá ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência do cumprimento contratual, devidamente justificada;
- b) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas Contratuais: As multas a que alude este inciso não impede que o Instituto aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS ADM 2021/2024

O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

c) Por inexecução total injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

II - Da Multa por Indisponibilidade dos Produtos: Caso haja indisponibilidade de serviço:

a) Por prazo superior a 12 (doze) horas consecutivas, além dos demais descontos mencionados neste instrumento contratual, a CONTRATADA será multada em 5% (cinco por cento) SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

b) Por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas ou não, no acumulado do mês vigente, além do desconto mencionado no item anterior, a CONTRATADA será multada SOBRE O VALOR DO CONTRATO, conforme tabela a seguir:

INDISPONIBILIDADE (ACUMULADA NO MÊS)	MULTA (%)
24 horas (mês)	1,00% (um por cento)
36 horas (mês)	2,00% (dois por cento)
48 horas (mês)	3,00% (três por cento)
60 horas (mês) ou mais	5,00% (cinco por cento)

c) As multas previstas nas alíneas a e b são cumulativas, perfazendo um total máximo de 10% (dez por cento) de multa dentro do mês vigente.

d) A contagem de mês para efeito de contabilização para aplicação da multa seguirá a contagem de mês civil (expressão usada no mercado financeiro e administrativo. Considera todos os dias existentes no mês em questão - por exemplo: se estamos em fevereiro, teremos 28 ou 29 dias, se estamos em março, teremos 31 dias etc.).

e) Permanecem inalteradas as demais sanções e multas previstas neste Contrato.

f) A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional a ampla defesa e ao contraditório.

g) A multa não será aplicada caso seja constatado que a indisponibilidade ocorreu por problemas unicamente de responsabilidade da contratada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Divinópolis do Tocantins/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

14.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

14.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

14.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 14.1 são da competência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

15.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

15.3. Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

15.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

15.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar e/ou no Diário Oficial.

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS ALM 2021/2024

O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023, Processo Administrativo Nº xxxx/2023.

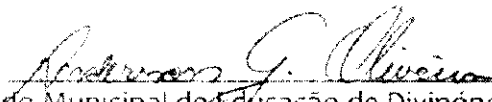
17.2. A Contratante fica assegurado o lido direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Paraíso do Tocantins (TO).

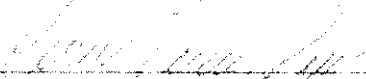
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Divinópolis do Tocantins - TO, 22 de novembro de 2023.


 Fundo Municipal de Educação de Divinópolis do Tocantins - TO
 CNPJ: 30.705.839/0001-96
ANDERSON GERMANO DE OLIVEIRA
 Gestor do FME


EMPRESA CONTRATADA
 AUTO POSTO VALE DO ARAGUAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
 CNPJ sob o nº 11.370.001/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

01 
 CPF: 25.041.401-23
 02 
 CPF: 803.710.353-04



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

PROCESSO N°: 1538/2023

CONTRATO N°: 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 02/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ N° 30.801.077/0001-21, situado na Rua Domingos Batista de Oliveira, centro, Itaporã do Tocantins, CEP 77.740-000, Estado do Tocantins, aqui representada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação Sra. MAGNA CAPONI GOMES, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 17.222.418/0001-46, situado no endereço: - Av. Manoel Alencar Leão, n° 627, Centro, Telefone (63) 3458-1212, CEP 77.740-000 município de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, representada neste ato por **JORCEMAR DE JESUS SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° do CPF: 839.476.201-87, portador do RG° 355.999 2ª Via SSP/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo N° 1538/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, realizado no dia 28/12/2023, na SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, regendo-se pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n° 517 de 07 de julho de 2022, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins/TO com fornecimento direto na bomba para o abastecimento de veículos escolares, conforme a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS

necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins/TO, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O presente contrato tem a validade a partir da data da sua assinatura.

1.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 430.270,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos e setenta reais);

2.2. O preço é fixo e irreeajustável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

ITENS	UN	QUANT EM LITROS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	L	6.000	GASOLINA COMUM	Petronac	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00
2	L	55.000	DIESEL S10	Petronac	R\$ 6,49	R\$ 356.950,00
3	UN	260	ARLA 32 (TAMBOR 20L)	Bravo	R\$ 132,00	R\$ 34.320,00
TOTAL: R\$ 430.270,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos e setenta reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.361.0019.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 1.553.0000

FICHA: 00282

PROGRAMA: Manutenção do Transporte Escolar

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.25.12.188.0037.2.109

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS

FONTE: 1.500.1001

FICHA: 00268

PROGRAMA: Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do valor será efetuado de forma imediata, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins/TO.

4.1.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da Contratada;

4.1.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

4.3. O pagamento à contratada, somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal e documental em plena validade;

4.4. Atendendo aos requisitos exigidos em Lei e no edital a empresa vencedora do certame Licitatório, estará habilitada a receber após:

4.4.1. Efetuar a entrega dos produtos solicitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no edital.

4.4.2. Apresentar Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - Danfe, devidamente emitida com a numeração interna da empresa, com a devida data de validade impressa no corpo da mesma.

4.4.3. Apresentar Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - Danfe, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação.

4.4.4. Apresentar juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - Danfe:

4.4.4.1. Certidão negativa Municipal

4.4.4.2. Certidão negativa estadual

4.4.4.3. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união

4.4.4.4. Certidão negativa do FCTS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS

4.4.4.5. Certidão Negativa Trabalhista

4.4.5. As certidões acima mencionadas devem estar com validade dentro do período de entrega e de pagamento;

4.4.6. Após a análise e juntada de todos os documentos acima, o Fundo Municipal de Educação efetuará o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Fundo Municipal de Educação através da **Portaria nº 135/2021**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Fundo Municipal de Educação.

5.2. O presente contrato tem a validade a partir da data da sua assinatura.

5.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios recibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro - rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

7.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

7.3. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste



281
Educa

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS

- 7.4. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização para Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;
- 7.5. A "Autorização para Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 7.6. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 7.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 7.8. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.
- 7.9. Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da Autorização para Abastecimento devidamente preenchido e assinado por ambas as partes.
- 7.10. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 7.11. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

- 8.1. A entrega dos produtos será parcelada conforme necessidade da administração (conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO) e deverá ser feita diretamente nos prédios solicitantes, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura Municipal ao/aos fornecedores.
- 8.2. No momento da entrega dos produtos nos locais conforme cronograma fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins -TO, a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÁ
DO TOCANTINS

empresa vencedora deverá fornecer Cupom Fiscal a cada entrega e encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela direção de cada órgão solicitante, para a Prefeitura Municipal, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO BEM:

9.1. O objeto do presente contrato visa a aquisição de combustíveis para atender o Fundo Municipal de Educação de Itapora do Tocantins, ficando A CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

9.2. Aplicar-se-á a presente cláusula quando se tratar de equipamento ou material que requer garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

10.1.1. após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

10.1.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.1.3. O material recusado será considerado como não entregue;

10.1.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Comunicar o Fundo Municipal de Educação de Itapora do Tocantins, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2. Manter informada o Fundo Municipal de Educação de Itapora do Tocantins, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;

11.3. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;



263
Alana

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÁ
DO TOCANTINS

- 11.4. Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor;
- 11.5. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);
- 11.6. Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º)
- 11.6.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência;
- 11.7. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 11.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 11.9. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 11.10. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.11. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- 11.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- 11.13. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 11.14. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.15. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa Adjudicatária, será CONTRATADA, se for do interesse da Administração e ficará obrigada a retirar a Autorização de Fornecimentos no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da convocação formal;

11.16. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços a entrega/fornecimento dos combustíveis nas quantidades solicitadas, na descrição e especificação básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

12.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

12.3. Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada;

12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

12.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

12.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

12.7. Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007.

12.8. Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria de petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 10520/2002 c/c o art. 37 da Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei nº 10820/2002 c/c art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

15.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

15.1.2. Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

15.1.2.1. - 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

15.1.2.2. - 10% do valor do fornecimento irregular dos produtos;

15.1.2.3. O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato sujeitará o contratado a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

15.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

15.1.2.4.1. Atraso do contratado na retirada do material rejeitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

15.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

15.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
DO TOCANTINS

Itaporã do Tocantins/TO, aos 05 de janeiro de 2024.

MAGNA CAPONI GOMES

Secretaria Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação

CONTRATANTE

CML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ nº 17.222.418/0001-46

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Chelleana de Jesus
CPF/MF: 120.305.111-31

NOME: Aluana Souza Mendes
CPF/MF: 108.908.1030-55